

TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
SAAE de Elói Mendes/MG e MOYSES TERRAPLANAGEM E
TRANSPORTES LTDA, conforme regulamentação disposta no
Edital de Credenciamento n.º 01/2025.

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes – MG, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por sua Diretora Lídia Gabriel, brasileira, solteira, Diretora do SAAE, inscrita no CPF sob o nº 055.570.906-06, residente e domiciliada na cidade de Elói Mendes – MG, CEP: 37110-000, e a empresa **MOYSES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.190.768/0001-60, estabelecida na cidade de Elói Mendes-MG, na Rua Messias Silva Sodré, nº 52, Bairro São Luis, neste ato de designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo seu representante legal Moyses de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 586.608.956-49, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21, o Termo de Referência, o Parecer Jurídico e o Edital de Credenciamento n.º 01/2025, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

1.1- As especificações do objeto do presente contrato e respectivos preços a serem pagos pelo contratante são os seguintes:

Item	Quant. Prevista	Unid.	Especificação	Valor Pago/Hora
01	2.000	Horas	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA 4 X 4, ESCAVADEIRA E MINI ESCAVADEIRA COM OPERADOR	R\$ 180,00



1.2- A execução dos serviços deverá ocorrer no local que se fizerem necessários, de acordo com solicitação e autorização do SAAE, contemplando as seguintes atividades:

- Escavação e reaterro de valas para assentamento de redes e ramais de água e esgoto;
- Apoio à instalação e substituição de registros, válvulas, PVs, caixas de inspeção;
- Retirada de entulho e materiais decorrentes de reparos emergenciais;
- Compactação de solo e nivelamento de áreas escavadas;
- Apoio em travessias e obras de pequeno porte ligadas ao sistema de saneamento;
- Terraplanagem;
- Abertura e aterro de vias públicas.

1.3 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 por igual período e desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) telefone fixo ou móvel, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que viabilize o contato direto e imediato da Autarquia com o responsável da contratada. Além do contato telefônico, será enviado e-mail a cada convocação, com a finalidade de formalizar a solicitação;

3.2- A empresa contratada deverá responder à solicitação do SAAE, no prazo de até 30 (trinta) minutos, informando se poderá ou não realizar os serviços estabelecidos na Ordem de Convocação;

3.3- O atendimento à Ordem de Convocação, importará no início da efetiva prestação de serviços no prazo de até 02 (duas) horas.



PRAZO DE RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO	30 MINUTOS
PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2 HORAS
OBS.: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 01 (UM) TELEFONE FIXO OU MÓVEL, COM ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE VIABILIZE O CONTATO DIRETO E IMEDIATO DA AUTARQUIA COM O RESPONSÁVEL DA CONTRATADA.	

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sendo a contratada responsável direto pela execução integral das atividades de operação da retroescavadeira, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

4.2- O descumprimento desta cláusula implicará na rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Os serviços mecanizados prestados pela contratada serão remunerados por hora, de acordo com os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato;

5.2- O pagamento será realizado na semana subsequente à execução, mediante apuração e comprovação dos serviços, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido pelo SAAE, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos;

5.3- Fica ao encargo da contratada todas as despesas relativas à operador de máquina, locomoção, alimentação, combustíveis e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

5.4- Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao SAAE a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal;

5.5- Os preços serão reajustados anualmente, a partir da publicação do edital de Credenciamento supra mencionado, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), ou outro que vier a substituí-lo;

5.6- Fica assegurada ao SAAE a revisão de preços dos serviços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos

da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

5.7- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.8- O SAAE fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar;

5.9- O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2025;

6.2- Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar os serviços com máquinas e equipamentos em perfeita condição de uso;

7.2- Executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

7.3- Prestar os serviços apenas mediante autorização do SAAE, por meio de autorização expressa;

7.4- Apresentar documento fiscal dos serviços prestados;

7.5- Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

7.6- Comunicar a Autarquia, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.7- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.



7.8- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.9- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.10- Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento supra referenciado;

7.11- Apresentar relatório devidamente assinado nos termos do Anexo V do Edital de Credenciamento supra referenciado - GUIA DE CONTROLE DE HORAS/MÁQUINA TERCEIRIZADAS.

7.12- Caso aporem junto à contratante notícias que impliquem em violação contratual, crime contra a administração pública ou vícios que tornem impossível manter a relação contratual, poderá o SAAE suspender, de imediato e unilateralmente, a prestação do serviço até a verificação da ocorrência.

7.13- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

7.14- Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento a empresa contratada em função dos serviços prestados, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.



CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1- Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

9.2- Ao aceitar os termos deste contrato, a CONTRATADA declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2- Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento da CONTRATADA:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto, salvo motivo plenamente justificado;

- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.3- A multa prevista na alínea "a" do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Autarquia, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

11.4- Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

11.5- Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Não há exigência de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1- A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Resolução Municipal nº 02/2024, e Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 1/2025 e o Termo de Referência, Processo Licitatório nº 02/2025;

14.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21 e da Resolução Municipal nº 02/2024, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



UNIDADE DOTAÇÃO	REDUZIDO	FONTE
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 03.01.00-3390.39.00-17.512.0611- 6.035	43	1.501.99 Outros Recursos Não Vinculados
03.01.00-3390.39.00-17.512.0611- 6.037	54	1.501.99 Outros Recursos Não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1-** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 16.2-** A rescisão do referido Contrato, a pedido da CONTRATADA, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CONTRATANTE;
- 16.3-** Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG;
- 16.4-** O presente contrato será publicado no site desta instituição: <https://saaeloimendes.mg.gov.br> e no Portal Nacional de Compras Públicas;
- 16.5-** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento supra referenciado e das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Elói Mendes/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 - KM 228 - Nº 1420 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550
E-mail: licitacao@saaeeloimendes.com.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: ___/___/___

SERVIDOR: _____

Elói Mendes/MG , 28 de agosto de 2025 .

LÍDIA GABRIEL
Diretora

MOYSES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES
LTDA
Contratada

Testemunha 1:
CPF: 091.063.206-51

Testemunha 2:
CPF - 132.010.236-04